PROTOCOLO DE PARCERIA
PROJETO "*COSTUMES E TRADIÇÕES - ASSOCIAÇÕES ETNOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA*"
OPERAÇÃO Nº ALT-20-06-5141-FEDER-001166

ENTRE:

A **Associação Tempos Brilhantes**, pessoa coletiva nº 510815669, com sede na **Quinta das Pontes, Sta. Eufémia, 3230-300 Penela**, neste ato representada/o por **Nuno Filipe Silva Ferreira**, Presidente da Direção, e **Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes**, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **ATB**.

E,

O **município da Chamusca**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email:* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por **Município**.

Considerando:

1. Que constituem atribuições dos Municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio do património, cultura e ciência [alínea e)];
2. Que para prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, (...) recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;
3. A aprovação da candidatura apresentada ao abrigo do Aviso n.º ALT20-41-2021-30 - Património Natural e Cultural – Charneca Ribatejana no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020 (POR Alentejo 2020);
4. O interesse estratégico do projeto para o Município;

É celebrado o presente protocolo, entre ambos os outorgantes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Financiamento

No âmbito da sua participação no projeto, **O Município** compromete-se a dar um contributo financeiro para a **ATB**, um montante total de € **7.038,89 €** (sete mil e trinta e oito euros e oitenta e nove cêntimos) a ser pago da seguinte forma:

a) 50% do valor em referência, 30 dias após a outorga do protocolo;

b) os restantes 50% do valor acima identificado, 60 dias após a outorga do protocolo.

CLÁUSULA 2ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2021, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n° 36720/2021, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 37064/2021.

CLÁUSULA 3ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.

2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.

3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:

   a. Manter o caráter sigiloso da informação recebida;
   b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
   c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.

4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo do presente Protocolo.

5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

EMPRESA CERTIFICADA eic ISO 9001 certificação acreditada IPAC

CLÁUSULA 4ª

Alterações Protocolares

1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente protocolo constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.

2. Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

CLÁUSULA 5ª

Denúncia e Resolução

Qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente acordo quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposo causou.

CLÁUSULA 6ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Coimbra, a 18 de agosto de 2021, em dois exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados.

Pela Associação Tempos Brilhantes

Associação Tempos Brilhantes,IPSS
Instituição de Utilidade Pública
A Direção

Presidente da Direção

Pelo Município

Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

Vice-Presidente da Direção

EMPRESA CERTIFICADA eic ISO 9001 certificação acreditada IPAC